

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado, **ASSOCIAÇÃO CUIDAR BEM - ACB**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.829/0001-58, com sede na Rua Benedito Ferrari, nº 74, bairro Industrial, Contagem/MG - CEP: 32.230-480, neste ato representado, nos Termos do seu Estatuto Social, pelo Presidente, Sr. Edmilson Barbosa Pacheco, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 068.911.806-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, **CLAUDIA APARECIDA CARDOSO**, inscrita no CPF sob o nº 005.363.836-00, residente na Rua Florencio José Santos, 299, Bairro: Alipio de Melo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.820-630, CNPJ. 36.992.111/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente "Contrato de Prestação de Serviço", pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de oficinas, cuja especificação será tratada de acordo com os demais termos detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, quando então serão passadas para a **CONTRATADA** os detalhes da demanda a ser realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

3. A **CONTRATANTE** se obriga a:
 - a) Prover à **CONTRATADA** das informações necessárias para a realização dos serviços previstos neste contrato;
 - b) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
 - c) Permitir, quando necessário for, o acesso às instalações, do funcionário da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
 - d) Comunicar qualquer alteração ocasional de horário ou de local;
 - e) Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato sempre que solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
 - f) Atestar as Faturas correspondentes aos serviços prestados por intermédio de funcionários designados para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. A **CONTRADA** se obriga a:

- 4.1 Executar os serviços de acordo com os termos acordados no contrato;
- 4.2 Cumprir com os prazos estabelecidos para a realização dos serviços;
- 4.3 Manter os padrões de qualidade exigidos pelo cliente, fornecendo todo material necessários para realização do trabalho;
- 4.4 Responsabilizar-se pelos danos causados durante a prestação dos serviços.
- 4.5 Prestar contas conforme orientado pela contratante com os instrumentais disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela realização do serviço o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

5.1 No preço acima ajustado estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, tais como, custos diretos e indiretos, materiais, tributos incidentes, taxas, combustível, pedágios, encargos sociais e trabalhistas, seguros e outros.

5.2 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (dias) corridos a partir da data de emissão do documento fiscal.

5.3 Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá a **CONTRATANTE** reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus a **CONTRATANTE** resultante dessa situação.

5.4 Outros serviços que não estejam previstos neste contrato, serão objeto de tratativas entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6. O presente Contrato será firmado com cláusula de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser rescindido por ambas as partes, sem motivo qualquer, desde que observado a comunicação prévia e expressa por meio de Notificação com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não cabendo às partes o direito de cobrar perdas e danos e/ou indenizações.

6.1 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses previstos na cláusula acima, as partes deverão firmar termo aditivo prorrogando a vigência deste Instrumento, por prazo a ser definido, no qual também se estabelecerão valores dos produtos a vigor no próximo período do ciclo contratual.

6.2 Este contrato porém, poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** de pleno direito, sem ônus para esta, sem a observância do prazo de 30 (trinta) dias, caso sejam verificadas as hipóteses legais de falência e/ou recuperação judicial, cisão, fusão ou incorporação, além de eventual aferição de descumprimento contratual, principalmente em relação a regularidade fiscal, trabalhista, tributária e/ou com o



inadimplemento das demais cláusulas deste contrato sem prejuízo de cobrança, por parte da **CONTRATANTE** de perdas e danos e outros encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA LEI ANTICORRUPÇÃO

7. As Partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
- 7.1 A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
- 7.2 A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 7.3 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar em sanções administrativas, cíveis e/ou criminais.
- 7.4 A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES DE EXCLUSIVIDADE

8. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.
- 8.1 É expressamente vedada a **CONTRATADA** ceder os direitos creditórios deste contrato a terceiros, principalmente, mas não limitadas às instituições financeiras sem o expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9 Este contrato não é assinado em caráter de exclusividade, podendo as Partes se valer de serviços e/ou prestá-los a terceiros, todavia devendo observar as disposições deste Contrato.
- 9.1. Eventual tolerância da **CONTRATANTE** em relação à exigibilidade de direitos decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para eventuais novas concessões;
- 9.2. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expresso/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas



as Partes.

- 9.3. Fica estabelecido entre as Partes que o serviço contratado, objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, no entanto, qualquer vínculo de exclusividade de uma Parte a outra, devendo ser observado as regras de mercado.
- 9.4. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.
- 9.5. As pessoas que assinam este Contrato representando a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 08 de abril de 2024.

ASSOCIAÇÃO CUIDAR BEM – ACB
CONTRATANTE


CLAUDIA APARECIDA CARDOSO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ORÇAMENTO DE SERVIÇOS MEI

Cliente: associação cuidar bem
Endereço: Rua Benedito Ferrari 74
Bairro: Industrial – Fone 2567-4343/ Cel:
Cidade: Contagem – CEP: 32.230-480
CNPJ: 10.626.829/0001-58
Condição de Pagamento

OFICINA	HORAS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR	VALOR TOTAL
ARTESANATO	16	REALIZAR ATIVIDADE DE ARTESANATO, COM ADOLESCENTES, ADULTOS E DE ACORDO COM O TERMO DE FOMENTO 006/2021 DO PROJETO TRANSFORMANDO SONHOS ATRAVES DO INSTITUTO SER FELIZ.	R\$15,65 HORA AULA	R\$500.00
			TOTAL	R\$500.00

Gentileza informar os seguintes dados no Formulário de Orçamento:

NOME: Claudia aparecida Cardoso

ENDEREÇO: RUA Florêncio Jose dos santos 299

BAIRRO: Alípio de melo CIDADE: Belo horizonte

CEP: 30.820.630 TELEFONE: (31) 971012845

CNPJ: 36.992.111/0001-79



Assinatura

Contagem, 23 de abril 2024

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS MEI

Cliente: associação cuidar bem

Endereço: Rua Benedito Ferrari 74

Bairro: Industrial – Fone 2567-4343/ Cel:

Cidade: Contagem – CEP: 32.230-480

CNPJ: 10.626.829/0001-58

Condição de Pagamento

OFICINA	HORAS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR	VALOR TOTAL
ARTESANATO	32	REALIZAR ATIVIDADE DE ARTESANATO COM ADOLESCENTES E ADULTOS	R\$ 20,00 HORA AULA	R\$ 640,00
			TOTAL	R\$640,00

Gentileza informar os seguintes dados no Formulário de Orçamento:

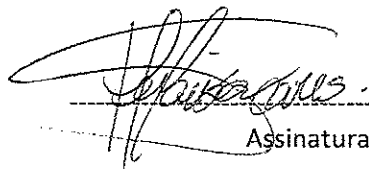
NOME: HELOISA SOARES

ENDEREÇO: RUA BARBARA HELIODORO,254

BAIRRO: AMAZONAS CIDADE: CONTAGEM

CEP: 32223580 TELEFONE: (31) 9978931568

CNPJ: 44.196.506-0001-41


Assinatura

Contagem, 23 de abril 2024

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS MEI

Cliente: associação cuidar bem
Endereço: Rua Benedito Ferrari 74
Bairro: Industrial – Fone 2567-4343/ Cel:
Cidade: Contagem – CEP: 32.230-480
CNPJ: 10.626.829/0001-58
Condição de Pagamento

OFICINA	HORAS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR	VALOR TOTAL
ARTESANATO	32	REALIZAR ATIVIDADE DE ARTESANATO COM ADOLESCENTES E ADULTOS	R\$ 25,00 HORA AULA	R\$ 800,00
			TOTAL	R\$800,00

Gentileza informar os seguintes dados no Formulário de Orçamento:

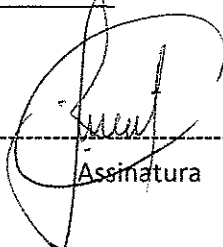
NOME: JULIANA NEIVA

ENDEREÇO: RUA FRANÇA 324

BAIRRO: ELDORADO CIDADE: CONTAGEM

CEP: 32340020 TELEFONE: (31) 9978931568

CNPJ: 44.196.506-0001-41


Assinatura

Contagem 23 de abril 2024